



ESTADO DO PARANÁ

Folha 1



DIGITAL

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 21/02/2019 14:48		15.611.594-0	1
CPF Interessado 1: 051.309.089-45			
Interessado 1: GISELE RATIGUIERI			
Interessado 2: -			
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR	
Palavras chaves: TERMO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento: -		Origem: UNESPAR/GAB	
Complemento: TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, ENTRE O INSTITUTO EUVALDO LODI - SISTEMA FIEP E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, QUE VISA A INTERMEDIÇÃO E PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO PELO IEL/PR, NA QUALIDADE DE			
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019523593-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.047.399/0001-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75047399/0001-65
Razão Social: INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA
Nome Fantasia: IEL
Endereço: AV CANDIDO DE ABREU 200 TERREO / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2019 a 17/03/2019

Certificação Número: 2019021602440170792360

Informação obtida em 21/02/2019, às 14:06:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De um lado o INSTITUTO EUVALDO LODI, com sede à Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, cidade de Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 75.047.399/0001-65, representado por **FILIFE MIGUEL CASSAPO** inscrito no CPF/MF sob o número 009.026.009-07, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada IEL/PR do outro lado (a) **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, situada à Rua Pernambuco, 858 - Centro - CEP. 87.701-010, Paranavaí/PR, inscrita no CNPJ sob o n° 05.012.896/0001-42 (Reitoria), entidade autárquica *multicampi*, neste ato representada por seu Reitor, **ANTONIO CARLOS ALEIXO**, inscrito no CPF sob n° 544.114.919-15, portador da Cédula de Identidade n°. 3.613.989-7, e por delegação do Senhor Reitor, o acompanhamento do presente convênio será realizado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio - Publicada no D.O.U de 26.09.2008) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/PR atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei de n.º 11.788/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este convênio abrange as seguintes unidades:

1. Campus Apucarana - CNPJ 05.012.896/0002-23
2. Campus Campo Mourão - CNPJ 05.012.896/0003-04
3. Campus Curitiba I - CNPJ 05.012.896/0007-38
4. Campus Curitiba II - CNPJ 05.012.896/0006-57
5. Campus Paranavaí - CNPJ 05.012.896/0004-95
6. Campus Paranaguá - CNPJ 05.012.896/0008-19
7. Campus União da Vitória - CNPJ 05.012.896/0005-76

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao IEL/PR, como Agente de Integração através do www.ielpr.org.br:

1. Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela Instituição de Ensino, desde que estas sejam devidamente prestadas;
2. Levantar nas empresas as vagas compatíveis com o perfil do candidato a estágio;
3. Disponibilizar via www.ielpr.org.br, as vagas de estágio;
4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
5. Recrutar estudantes cadastrados no www.ielpr.org.br aptos a realizar estágios;
6. Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que estiverem no perfil das ofertas de vagas;
7. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;

8. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal;
9. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, quando for o caso;
10. Disponibilizar por meio do www.ielpr.org.br, relatórios de:

- a) nome da empresa, do estagiário, do curso, data de início e término do estágio;
- b) quantidade de alunos estagiando.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. Disponibilizar ao IEL/PR as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;
2. Indicar os seus representantes (coordenador/supervisor) que orientarão o estagiário;
3. Colaborar na divulgação junto aos seus alunos sobre o www.ielpr.org.br, como solução no encaminhamento dos estágios;
4. Permitir a empresa auxiliar na elaboração do conteúdo programático do estágio;
5. Proceder, em conjunto como o responsável pela empresa concedente, à orientação, supervisão e avaliação dos estágios. E quando necessário, poderá denunciar ao IEL/PR, através do www.ielpr.org.br, qualquer inadequação ou outros impedimentos;
6. Aprovar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades, assinando a proposta de conteúdo de estágio oferecida pela empresa;
7. Delegar ao IEL/PR, através do www.ielpr.org.br, as atividades de apoio/burocráticas, para viabilizar a inserção do aluno na empresa em um estágio de qualidade.
8. aprovar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso;
9. indicar um professor orientador, para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
10. Exigir do educando/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
11. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer
12. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
13. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro estágio em caso de descumprimento das normas;
14. Comunicar imediatamente ao IEL/PR os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula através do www.ielpr.org.br ou no e-mail cadastro@ielpr.org.br;
15. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
16. Cadastrar e atualizar no www.ielpr.org.br. Ou encaminhar ao IEL/PR a relação com:
 - a) nome do curso que tenha o Estágio aprovado no seu projeto pedagógico;
 - b) nome e CPF do coordenador de estágio por curso
 - c) Disponibilizar ao IEL/PR as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados

PARÁGRAFO ÚNICO. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o IEL/PR caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL/PR nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

 R página 2

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por **5 (cinco) anos**, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante **Termo Aditivo**, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato, podendo ser encerrado:

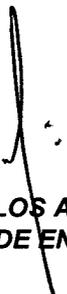
1. Hipóteses de dissolução ou falência de qualquer uma das partes;
2. De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
3. Por acordo entre as partes.

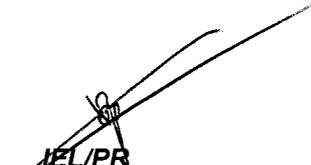
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Curitiba - Paraná para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

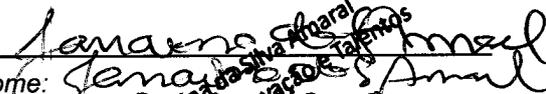
Curitiba (Paraná), 10 de dezembro de 2018.


ANTONIO CARLOS ALEIXO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO


IEL/PR
AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Testemunhas:


1 - Nome: 051.309.089-45
Gisele Maria Ratiguieri
2 - CPF: _____
Diretora de Projetos e Convênios
Portaria nº 411 2317 Reitoria UNESPAE


3 - Nome: Jânina da Silva Amaral
4 - CPF: 06 555 18970
Gerência de Inovação e Talentos

Ofício nº 008/2019 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 21 de fevereiro de 2019.

À
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Paraná

Assunto: **Parecer Técnico**

Prezada Senhora,

considerando o Convênio entre o Instituto Euvaldo Lodi - Sistema FIEP e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, que visa a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração, entre a Instituição de Ensino, as concedentes e as postulantes à vaga de estágio que visa a implementação de Programa de Estágio, com o objetivo de regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios obrigatórios e não-obrigatórios e estabelece as relações entre as partes conveniadas no que tange à concessão de estágio para estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, e parecer técnico.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto: Termo de convênio de Concessão de Estágio, entre o Instituto Euvaldo Lodi - Sistema FIEP e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, que visa a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração.

Protocolo: 15.611.594-0

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PGRA

Interessado: GISELE RATIGUIERI

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratiguieri

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e o INSTITUTO EUVALDO LODI - SISTEMA FIEP, para execução do programa "bolsas de estágio" do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.



Ofício nº 016/2019 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 22 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,
considerando o Termo de convênio de Concessão de Estágio, entre o Instituto Euvaldo Lodi - Sistema FIEP e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, que visa a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração, relacionado ao estágio de estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando: o objeto do convênio; a importância do aumento de campos de estágio remunerado e não-remunerado; o não envolvimento de recursos da Unespar; que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; o Convênio não gerará exclusividade com a Fundação Cândido Garcia; o Convênio em questão não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; o parecer da Pró-Reitora do Ensino de Graduação - PROGRAD.

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação. O Termo de Convênio será encaminhado ao CAD para aprovação *ad referendum*.

Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo à esta Diretoria.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 011/2019-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.611.594-0

EMENTA: Termo de Convênio. Estágios.

Objeto: Termo de Convênio entre a UNESPAR e o Instituto Euvaldo Lodi – Agente de Integração.

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo acerca do Termo de Convênio entre o Instituto Euvaldo Lodi e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, visando a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração, relacionado ao estágio de estudantes. Dessa forma, a Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR, solicita apreciação da Minuta do Convênio, nos termos do Protocolo Digital n.º 15.611.594-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 02 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Instituto Euvaldo Lodi;

Fls. 03 - Certificado de Regularidade com FGTS-CRF do Instituto Euvaldo Lodi;

Fls. 04 a 06 - Convênio de Concessão de Estágio n° 4634 - entre o Instituto Euvaldo Lodi e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, tendo aquela o Representante Felipe Miguel Cassapo e esta o Reitor Antonio Carlos Aleixo.

Tendo como objeto elencando na CLÁUSULA PRIMEIRA, *verbis*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.



Procuradoria Jurídica



Na cláusula oitava tem-se que as partes poderão celebrar Termos de Cooperação análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, ou seja, não haverá exclusividade entre as partes.

O Convênio vigorará por prazo cinco anos, podendo ser alterado por Termos Aditivos, sempre que o interesse das partes o exigir.

Podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Na cláusula quinta, fica estabelecido que o Convênio não implica em ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou aos estagiários.

Ressalta-se que o Convênio encontra-se assinado pelas partes.

Fls. 07 - Ofício nº 008/2019 da Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR, para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, e parecer técnico;

Fls. 14 - Despacho da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd para a DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, manifestando favorável a celebração do Convênio;

Fls. 15 - Ofício nº 016/2019 da DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR para a Projur, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, bem como, dispensa de licitação, após devolver o processo à esta Diretoria.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as



Procuradoria Jurídica



manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.



Procuradoria Jurídica



É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionada a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

Corroborando, temos a Lei Lei 15.608/2007 que estabelece normas para os convênios no âmbito do Estado do Paraná, no inciso XII do artigo 4º, a saber:

[...]

XII – Convênio – acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes;



Procuradoria Jurídica



[...]

Diante disso, certifica-se o amparo legal para instituir o convenio ora noticiado.

A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.**

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

III- Da legislação sobre Termo de Convênio



Procuradoria Jurídica



No que se refere à legislação, necessárias algumas formalidades, como a comprovação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações (artigos 28 e 29).

Da referida Lei de Licitações, vale destacar, *verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

[...]

Destarte, no Termo de Convênio estão presentes a identificação do objeto, as metas a serem atingidas, período de vigência, dentre outros elementos que possibilitam a sua plena execução, *verbis*:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **Convênio** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

Em relação ao prazo, o presente termo vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo por meio de Termo Aditivo, conforme estabelece Cláusula Sétima.

Na cláusula 5ª, consta, *verbis*:

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou aos estagiários.



Procuradoria Jurídica



Por fim, tratando-se de termo que envolve estágio, deve constar que as partes se comprometem a observar as Leis Federal e Estadual, bem como as normas da UNESPAR, no que se refere aos estágios dos alunos.

IV- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

Das Ressalvas

- 1) Certifica-se que o Protocolo 15.611.594-0, referente ao Termo de Convênio de Concessão de Estágio, entre o Instituto Euvaldo Lodi - Sistema FIEP e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, encontra-se assinado pelas partes, desde 10 de dezembro de 2018. Portanto não se trata de minuta e si de ato consumado e validado.
- 2) O Termo está assinado pelo representante do INSTITUTO EUVALDO LODI, o Sr. Felipe Miguel Cassapo, porém, sem procuração ou ato de delegação de poderes para tal, **necessário a juntar ao protocolo em**



Procuradoria Jurídica



análise o termo de delegação de poderes para tal e Estatuto ou Contrato Social do INSTITUTO EUVALDO LODI.

- 3) Por fim, deveria ser acrescido no Termo que: O INSTITUTO EUVALDO LODI compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto.
- 4) Inexiste às fls. 04 do processo - folha inaugural do convênio, já assinado - uma numeração de controle por parte da UNESPAR. Consta **Convênio de Concessão de Estágio nº4634**, epígrafe esta que se refere somente ao controle do partícipe Instituto Euvaldo Lodi. Portanto. Salvo melhor entendimento, não foi identificada a epígrafe da UNESPAR no termo. Com a devida vênia, é o que se tem observado em muitos termos de convênios, ao contrário do que ocorre, por exemplo, com os editais de licitação e contratos deles decorrentes, oriundos da PRAF.

Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

V- Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, a PROJUR manifesta-se favorável ao Termo de Convênio em análise, junto ao Protocolo 15.611.594-0.

É o parecer.

Paranavaí, 26 de Fevereiro de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico

Kd



Paranavaí, 07 de março de 2019.

Memo. 007/2019- DPC/UNESPAR

DE : Gisele Ratigueri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

ASSUNTO: Apreciação dos membros do CAD no Termo de convênio de Concessão de Estágio, entre o Instituto Euvaldo Lodi - Sistema FIEP e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Prezados(as),

solicitamos através deste à apreciação dos membros do CAD e aprovação *ad referendum*, no Termo de convênio de Concessão de Estágio, entre o Instituto Euvaldo Lodi - Sistema FIEP e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, que visa a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração, relacionado ao estágio de estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR, nos termos do Protocolo Digital: 15.611.594-0.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR